



LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Resolução sob o nº 1701

Fls. nº _____

Em 27/05/2022

EMENTA: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 E INSTITUI NOVO FORMATO PARA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei Complementar nº 03, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exm. Srª Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Servidores do Quadro Efetivo Permanente da Guarda Civil de Araruama -- RJ. Observadas as seguintes diretrizes:

I - Valorização funcional com foco no tempo de efetivo serviço, em conformidade com os objetivos institucionais a serem alcançados;

II - Desenvolvimento funcional com foco nas competências profissionais, vinculadas às atribuições desenvolvidas pela Guarda Civil de Araruama, elevando a qualidade da prestação do serviço.

Art. 2º - Para os efeitos deste plano considera-se:

I - **Carreira:** agrupamento dos cargos por Níveis e Funções de Comando, que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e a remuneração dos Servidores do Efetivo Permanente da GC - Araruama;

II - **Aluno:** Considera-se aluno aquele que esteja frequentando o curso de formação para Guarda Civil de Araruama, tendo sua posse definitiva condicionada à aprovação em curso de formação e que em sendo aprovado neste, terá sua posse convertida em permanente e ingressará autenticamente no Nível I da carreira do quadro de progressão;

III - **Nível:** posicionamento do servidor em diferentes momentos da carreira escalonado por tempo de efetivo serviço;



IV – **Função de Comando:** Conjunto de atividades a serem exercidas pelo servidor detentor do cargo de Guarda Civil, de acordo com as responsabilidades inerentes a cada Função de Comando, com as seguintes denominações: Comandante, Subcomandante, Inspetor Coordenador, Inspetor, Subinspetor nesta ordem crescente de hierarquia;

V – **Progressão:** Movimento do servidor para Nível imediatamente superior na carreira, com base no tempo de efetivo serviço, observado o estabelecido acima;

VI – **Promoção:** movimento do servidor para as Funções de Comando de acordo com os critérios estabelecidos;

VII – **Enquadramento:** posicionamento em Níveis ou Funções de Comando, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO II

Do ingresso na Carreira de Guarda Civil de Araruama

Art. 3º - São requisitos mínimos para investidura no cargo de Guarda Civil de Araruama

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Ter altura mínima de 1,65m se do sexo masculino e 1,55m se do sexo feminino;

V – Possuir nível médio completo de escolaridade;

VI - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no ato de nomeação para participação do Curso de Formação para Guarda Civil de Araruama;

VII - Não possuir antecedentes criminais;

VIII – Aptidão física, mental e psicológica, com avaliação médica sem restrições para as atribuições inerentes à função de Guarda Civil de Araruama;

IX -- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

X - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) "AB" ou superior.

Parágrafo Único – Além dos requisitos básicos descritos acima, as demais condições previstas em edital, o candidato deverá ser aprovado nas seguintes fases do concurso:

I – Avaliação intelectual;

II -- Exame Toxicológico de larga escala (seis meses);

III – Avaliação Física;



IV - Investigação Social;

V - Exame Psicotécnico;

VI - Curso de Formação de Guardas Cíveis de Araruama.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Cargos e Carreira

Art. 4º - A Guarda Civil de Araruama é uma instituição civil e com regime especial de hierarquia e disciplina, tendo sua estrutura organizada em carreira da seguinte forma:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Inspetor Coordenador;
- IV - Inspetor;
- V - Subinspetor;
- VI - Guarda Civil - Nível III;
- VII - Guarda Civil - Nível II;
- VIII - Guarda Civil - Nível I;
- IX - Aluno.

Parágrafo Único. O início das carreiras definidas nesse plano dar-se-á sempre através do Nível I.

Seção II

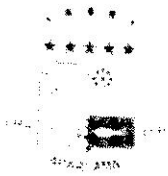
Da Progressão

Art. 5º - A Progressão dar-se-á, automaticamente, entre os Níveis I, II e III, mediante o tempo mínimo de exercício no cargo efetivo da função de Guarda Civil e avaliação do comportamento, conforme incisos abaixo:

I - O Guarda Civil permanecerá no **Nível I** durante os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício de função como Guarda Civil;

II - Progressão do Guarda Civil do **Nível I** para o **Nível II** - 03 (três) anos de efetivo exercício na função de Guarda Civil no Nível I, devendo estar no **Bom** Comportamento;

III - Progressão do Guarda Civil **Nível II** para o **Nível III** - 02 (dois) anos de efetivo exercício na função de Guarda Civil Nível II devendo estar no **Bom** Comportamento.



IV - Estarão aptos a concorrer progressão os servidores que estiverem no mínimo no Bom Comportamento e que não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

V - No cômputo para progressão será deduzido:

- a) O ano em que o Guarda Civil houver sofrido pena de suspensão grave ou gravíssima, ainda que convertida em multa;
- b) O tempo em que o Guarda Civil ficar em disponibilidade;
- c) O tempo em que o Guarda Civil ficar em licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares;
- d) O tempo de afastamento em que o Guarda Civil ficar afastado para acompanhamento de cônjuge;
- e) O ano em que o Guarda Civil obtiver um somatório de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas justificadas.

Seção III

Da Promoção

Art. 6º - A Promoção dar-se-á da seguinte forma:

I - O Guarda Civil Nível III será promovido à Subinspetor ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo de Guarda Civil - Nível III, devendo estar no **Bom** Comportamento;

II - O Guarda Civil Subinspetor será promovido à Inspetor ao completar 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo efetivo de Subinspetor Guarda Civil de Araruama, devendo estar no **Bom** Comportamento.

Art. 7º - A Promoção dar-se-á sempre por solicitação do Comando da Guarda Civil de Araruama e mediante levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Administração, observando os princípios da transparência e publicidade.

I - Estarão aptos a concorrer a promoção os servidores que estiverem no mínimo no Bom Comportamento e que não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

II - No cômputo para promoção será deduzido:

- a) O ano em que o Guarda Civil houver sofrido pena de suspensão grave ou gravíssima, ainda que convertida em multa;
- b) O tempo em que o Guarda Civil ficar em disponibilidade;
- c) O tempo em que o Guarda Civil ficar em licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares.

Município



- d) O tempo de afastamento em que o Guarda Civil ficar afastado para acompanhamento de cônjuge.
- e) O ano em que o Guarda Civil obtiver um somatório de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas justificadas.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL**

Seção I

Da Organização

Art. 8º - A Guarda Civil de Araruama, é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil ou secretaria congênere, onde deterá o Comando da Guarda Civil de Araruama, Corregedoria, Ouvidoria, Departamentos e Divisões, na estrutura organizacional do Município.

§ 1º - A nomeação do Comandante e Subcomandante, assim como dos Corregedores e Ouvidores, são de livre nomeação do (a) chefe do Poder Executivo Municipal, assim como a respectiva exoneração, devendo a escolha recair obrigatoriamente sobre Inspetor da Guarda Civil de Araruama:

§ 2º - A ocupação do cargo de Inspetor Coordenador é exclusiva aos Ex-Comandantes, Ex-Subcomandantes, Ex-Corregedores e Ex-Sub-Corregedores que tenham permanecido no exercício do cargo por pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos se dando a partir do desligamento destes, onde deverão optar pelo grupamento ou setor da Guarda Civil que trabalharão a partir deste momento, na função de coordenação, planejamento, elaboração de projetos, instrução e orientação do grupamento ou setor, auxiliando o Comando da Guarda Civil nas tomadas de decisão devendo reportar-se diretamente ao Comando da Guarda Civil:

§ 3º - A qualquer tempo o Inspetor Coordenador, poderá solicitar seu remanejamento para outro grupamento ou setor, devendo aguardar autorização do Comandante da Guarda Civil:

§ 4º - Se houver a extinção de grupamento ou setor de ocupação do Inspetor Coordenador, este deverá ser realocado em outro de sua opção.

Art. 9º - As Atribuições, competências e funcionalidades de cada cargo da Guarda Civil de Araruama, serão previstos em regulamento próprio e demais normas.

Seção II



Da Jornada De Trabalho

Art. 10 - O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e os campos de atuação, não ultrapassando o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, da seguinte forma:

I - Expediente, onde o Guarda Civil trabalhará 08 (oito) horas diárias em dias úteis e obterá folga aos sábados, domingos e feriados:

II - Escala de 12x36, onde o Guarda Civil trabalhará 12 (doze) horas e obterá folga nas 36 (trinta e seis) horas consecutivas:

III - Escala de 24x72, onde o Guarda Civil trabalhará 24 (vinte e quatro) horas e obterá folga nas 72 (setenta e duas) horas consecutivas.

§ 1º - Para efeito escalas 12x36 e 24x72 horas, sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço:

§ 2º - As convocações de comparecimento para trato de assuntos diversos, assim como de reuniões, não serão computadas como hora efetivamente trabalhada.

§ 3º - Havendo necessidade de serviço, será admitida escala diferenciada, desde que não ultrapasse a carga horária limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais;

§ 4º - Mediante interesse manifestado em requerimento próprio, e desde que não haja prejuízo ao serviço, poderá ocorrer a permuta de plantões entre Guardas Cíveis, da seguinte forma:

- a) Deverá ser solicitado através de requerimento realizado com 72hs (setenta e duas horas) de antecedência, junto à administração da Guarda Civil, contendo as assinaturas e matrículas dos Guardas Cíveis envolvidos e as indicações das datas exatas dos serviços a serem permutados;
- b) Ser precedido da devida autorização do Comandante da Guarda Civil;
- c) A permuta não poderá incidir em período em que qualquer dos interessados esteja afastado;
- d) Deverá ser observado o intervalo mínimo de 08h (oito horas) de interjornadas;
- e) O serviço permutado não poderá resultar em jornada de trabalho superior a 24hs (vinte e quatro horas).

CAPÍTULO V **DA REMUNERAÇÃO**

Seção I **Dos Vencimentos**



Art. 11 - Aos Servidores do Quadro Efetivo Permanente da Guarda Civil de Araruama, aplicam-se as tabelas de vencimentos previstas no Anexo I, que terá como fator de correção a variação da inflação acumulada, medida pelo do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ficando estabelecido como data base para aplicação o mês de março de cada ano.

Parágrafo Único. Os valores constantes no Anexo I desta lei, se encontram com as devidas correções para o ano de 2022, sendo aplicados a contar da data de sua aprovação.

Seção II

Do Risco de Vida

Art. 12 - Fica instituído o Adicional de Risco de Vida para os integrantes da carreira de Guarda Civil, na proporção de 30% (trinta por cento) incidentes sobre os vencimentos constantes nas tabelas previstas no Anexo I, em razão das atividades específicas da carreira.

I – Para efeitos desta lei o Adicional de Risco de Vida é de caráter permanente:

II – A aplicação do percentual que trata este artigo se dará de forma progressiva e anualmente, até que atinja o limite de 30% (trinta por cento), sendo então permanente, se dando da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) no ano de 2022;
- b) Acréscimo de 05% (cinco por cento) no ano de 2023, totalizando 15% (quinze por cento);
- c) Acréscimo de 05% (cinco por cento) no ano de 2024, totalizando 20% (vinte por cento);
- d) Acréscimo de 05% (cinco por cento) no ano de 2025, totalizando 25% (vinte e cinco por cento);
- e) Acréscimo de 05% (cinco por cento) no ano de 2026, totalizando 30% (trinta por cento).

III – Fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida o Guarda Civil que estiver em:

- a) Efetivo exercício de sua função junto à Guarda Civil de Araruama;
- b) Gozo de férias;
- c) Licença Prêmio;
- d) Licença para tratamento de saúde;
- e) Licença maternidade ou paternidade;
- f) Que ocuparem cargos de função de comando, coordenação, direção, chefia ou assessoramento, ou ocupante de cargo em comissão ou gratificação;



- g) Afastamento para capacitação, qualificação ou aperfeiçoamento, devidamente autorizado;
- h) Outros afastamentos previstos em leis, desde que sejam computados como efetivo exercício da função;
- i) Prestação de serviços obrigatórios por Lei;
- j) Aposentado;
- k) Pensionista.

IV -- Incide contribuição previdenciária sobre o Adicional de Risco à Vida, por ser inerente ao exercício dos cargos de Guarda Civil, que será considerado para efeito de cálculo dos benefícios previdenciários.

Seção III

Do Adicional Noturno

Art. 13 - O Guarda Civil fará jus a um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Considera-se, para efeito de Adicional noturno o serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo o valor acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

§ 2º - Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor total de cada hora extra computada, levando-se em consideração o constante do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Aposentadoria

Art. 14 - Aplica-se aos aposentados e pensionistas os vencimentos e vantagens provenientes dos cargos do Efetivo Permanente da Guarda Civil de Araruama, contidos no presente plano, desde que reunidas às condições na data da aposentadoria ou do fato gerador da pensão, conforme Anexo I.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 15 - Fica o Órgão de Pessoal da GC-Araruama responsável pelo enquadramento dos Servidores do Efetivo Permanente da GC-Araruama, nos termos deste plano com base no tempo de exercício no cargo efetivo de efetivo serviço.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar as atribuições específicas para os níveis da carreira de Guarda Civil e para as Funções de Comando, através de normas específicas.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2022.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

ANEXO I

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO
POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO
PARA OS GUARDAS CIVIS.

PROGRESSÃO

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	VENCIMENTO
NÍVEL III	MAIS DE 5 ANOS ATÉ 10 ANOS	R\$ 2.071.38
NÍVEL II	MAIS DE 3 ANOS ATÉ 5 ANOS	R\$ 1.806.95
NÍVEL I	ATÉ 3 ANOS	R\$ 1.322.16
ALUNO DA GC SALÁRIO MÍNIMO ATUALIZADO	ESTAR EM CURSO DE FORMAÇÃO	R\$ 1.212.00

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO
POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO E MÉRITO
PARA FUNÇÕES DE COMANDO DOS GUARDAS CIVIS.

PROMOÇÃO

FUNÇÃO	TEMPO MÍNIMO E CONDIÇÕES PARA CONCORRER À PROMOÇÃO	VENCIMENTO
INSPETOR	A PARTIR DE 20 ANOS COMPLETOS E SER SUBINSPETOR	R\$ 2.532.82
SUBINSPETOR	A PARTIR DE 10 ANOS COMPLETOS	R\$ 2.297.31

